

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2023.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do SCHRODER CORE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES / CNPJ nº 31.923.988/0001-94 (“FUNDO”)

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 10 horas do dia 01 de novembro de 2023. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Ordem do Dia e Deliberações:

I. Retificar a redação da deliberação do item “III” da ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 10 de junho de 2021, uma vez que, foi aprovada a alteração do limite de aplicação em “Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou de empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos” para “Vedado”, previsto no Anexo – Política de Investimento, sendo que, na verdade o Regulamento atual ainda consta como “Permitida” tal aplicação. Assim, faz-se necessária a retificação da ata, de modo que:

Onde se lia:

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
<i>Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou de empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos</i>	<i>Permitido</i>

Leia-se:

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
<i>Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou de empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos</i>	Vedado

II. Atualização da Resolução 4.661/2018 que foi revogada pela Resolução nº 4.994/2022 do Conselho Monetário Nacional.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

III. Atualização do endereço da gestora do FUNDO previsto no Art. 3º, II, do Regulamento, as quais passaram a ter sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327 - 12º andar – conj. 121 - CEP: 04543-011 – São Paulo/SP.

IV. Alteração no Artigo 11 do Regulamento, de modo a excluir o item VIII, que trata do Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

V. Exclusão do Artigo 30 do Capítulo VIII. Da Assembleia Geral, referente ao processo de consulta formal do Regulamento e renumeração dos artigos subsequentes.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

VI. Inclusão de um novo Capítulo XII no Regulamento para prever a mecânica de encerramento do FUNDO, com a consequente renumeração do capítulo subsequente. Desta forma o referido dispositivo passará a vigorar conforme abaixo:

“Capítulo XII. Do Encerramento

Artigo 34. *A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) renúncia do administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) o FUNDO manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lo a outro fundo, nos termos da legislação atualmente vigente.*

Artigo 35. *Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em*

ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 36. Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um Plano de Liquidação objetivamente definido, o qual deverá ser aprovado pelo ADMINISTRADOR e em seguida levado à deliberação dos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim. O referido plano deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.

Artigo 37. Em todas as situações previstas neste Capítulo, os cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação do FUNDO, sendo certo que o FUNDO permanecerá fechado para aplicações e resgates durante o período em que estiver em liquidação.

Artigo 38. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Artigo 39. As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

Parágrafo Único. A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará o Regulamento do FUNDO, de forma a contemplar as alterações aprovadas, incluindo eventuais ajustes redacionais necessários. O Regulamento terá eficácia na **abertura do dia 14 de dezembro de 2023** e ficará disponível no site do Administrador (www.bnymellon.com.br) e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br). Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

VII. Incorporação dos fundos de investimento discriminados abaixo pelo FUNDO, os quais possuem políticas de investimentos compatíveis e taxas diferentes, sendo que a implementação se dará **no fechamento do dia 14 de dezembro de 2023**, conforme operacional acordado entre a Gestora e o Administrador do FUNDO. A incorporação de cada um dos fundos só será implementada se devidamente aprovada pelos cotistas do respectivo fundo incorporado.

FUNDO INCORPORADOR: **SCHRODER CORE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - CNPJ nº 31.923.988/0001-94.**

FUNDO INCORPORADO: **SCHRODER IBOVESPA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – CNPJ nº 07.584.202/0001-77.**

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante
		**Obs.: Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador. () Gestor () Administrador	

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.